



Licitação Aguas do pantanal &lt;licitacaoaguasdopantanal@gmail.com&gt;

---

**Impugnação ao ato convocatório - pregão eletrônico N° 02/2026**

4 mensagens

**Vitoria Batista - MKL GROUP** <licitacoes3@mklgroup.com.br>

20 de fevereiro de 2026 às 11:24

Para: licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Prezados (as)

Boa tarde,

Na qualidade de interessados em participar do pregão eletrônico N° 02/2026, promovido pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (927190), a empresa CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, vem, por meio desta, interpor tempestivamente impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, com base no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certos de que as medidas cabíveis serão tomadas, mantemo-nos acompanhando e aguardando retorno.

Obrigada

Atenciosamente,

**Vitoria Batista***Licitações*

☎ 13. 97809-8939

✉ licitacoes3@mklgroup.com.br

🌐 www.mklgroup.com.br

---

**Licitação Aguas do pantanal** <licitacaoaguasdopantanal@gmail.com>

20 de fevereiro de 2026 às 13:26

Para: Vitoria Batista - MKL GROUP &lt;licitacoes3@mklgroup.com.br&gt;

Boa tarde, Vitoria

Tudo bem?

Acusamos o recebimento do e-mail, porém a peça de impugnação não consta no mesmo.

Poderia, por gentileza, nos encaminhar.

Atenciosamente,

Renan de Barros Cordeiro - Agente de Contratação Águas do Pantanal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Vitoria Batista - MKL GROUP** <licitacoes3@mklgroup.com.br>  
Para: Licitação Aguas do pantanal <licitacaoaguasdopantanal@gmail.com>

20 de fevereiro de 2026 às 13:31

Prezado, boa tarde.

Peço desculpas. Em anexo respectiva impugnação para análise.


Obrigada

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **IMPUGNAÇÃO ÁGUAS DO PANTANAL ass.pdf**  
457K

---

**Licitação Aguas do pantanal** <licitacaoaguasdopantanal@gmail.com>  
Para: Vitoria Batista - MKL GROUP <licitacoes3@mklgroup.com.br>

20 de fevereiro de 2026 às 13:38

Acusamos o recebimento.

Estaremos analisando e respondendo conforme o prazo legalmente estabelecido.

Atenciosamente,

Renan de Barros Cordeiro - Agente de Contratação Águas do Pantanal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL (927190)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026**

**CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 175, sala B, lote 2, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

## **IMPUGNAÇÃO**

**1. PRELIMINARMENTE**  
**1.1 DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

**1.2 DOS FATOS**

No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona no **item 01 (um)**: “CONTENTOR DE PEAD, fabricado por processo de injeção”, estabelecendo ainda a exigência de receptor frontal.

Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que existem dois métodos distintos para a fabricação de contentores em PEAD: o processo de ROTOMOLDAGEM e o processo de INJEÇÃO. Importante ressaltar que apenas os contentores produzidos por meio do processo de injeção permitem a inclusão de receptor frontal, sendo tal característica inviável nos contentores fabricados pelo método de rotomoldagem.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Diante disso, a limitação imposta no edital pode ser considerada desproporcional e potencialmente excludente, na medida em que inviabiliza a participação de fornecedores que utilizam métodos alternativos igualmente eficientes e seguros, como a rotomoldagem. Tal restrição compromete o princípio da competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, e pode gerar prejuízos à economicidade e à vantajosidade da contratação, na medida em que reduz o universo de concorrentes e limita a análise de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

## 2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja retirada da descrição a exigência “fabricado pelo processo de injeção”.
- b) Revisão da exigência de receptor frontal, considerando que tal especificação está intrinsecamente vinculada ao processo de injeção, o que reforça a restrição indevida à participação de fabricantes que utilizam o processo de rotomoldagem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Sorocaba, 20 de fevereiro de 2026.**

CLEANLURB  
PRODUTOS E  
SERVIÇOS  
LTDA:3943422600  
0136

Assinado de forma  
digital por CLEANLURB  
PRODUTOS E SERVIÇOS  
LTDA:3943422600136  
Dados: 2026.02.20  
11:38:29 -03'00'

**CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.**

**Claudia Regina D Agostinho Mikail**

**RG: 19.981.447-8**

**CPF: 188.654.148-55**

**Cargo: Socia Administradora**